



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



## CONTRATO Nº 20230192

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de P ORTEL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.956.268/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEO PASSAGEM TEXEIRA Nº 709, portador do CPF nº 361.645.932-04 e do outro lado ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.581.445/000 1-82, com sede na Estrada do Curuçambá, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Castanheira - Pass São Pedro Lote 04 QD 18, Atalaia, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 001.069.532-06, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão à ata de registro de preços Nº 12/2023 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2023, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bagre/PA para eventual fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109479	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO CAIXA COM 50.	CAIXA	7.680,00	8,420	64.665,60
109480	ACETILCISTEÍNA ADULTO 40MG.CX C/50	CAIXA	2.880,00	9,440	27.187,20
109481	ACETILCISTEÍNA INFANTIL 20MG.CX C/24	CAIXA	1.440,00	8,570	12.340,80
109482	ACICLOVIR 200MG CX C/500	CAIXA	2.400,00	0,380	912,00
109483	ACICLOVIR 50MG/G CX C/100	CAIXA	960,00	4,520	4.339,20
109484	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG CX C/100	CAIXA	19.200,00	0,720	13.824,00
109485	AMOXILINA 250MG/ SUSPENSÃO 60 ML, PÓ PARA SU CX C/50	CAIXA	3.360,00	13,150	44.184,00
109486	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL. A BASE DE PRILOCAINA A 3% E FELIPRESSINA (OCTAPRESSIN) TUBETES COM 1,8ML CAIXA COM 50	CAIXA	86,40	261,000	22.550,40
109487	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 CX C/50	CAIXA	2.160,00	16,080	34.732,80
109488	BETAMETASONA ACETATO 3MG + BETAMETASONA FOSFATO DISS ÓDICO 3MG 1ML CX C/01	CAIXA	1.440,00	16,250	23.400,00
109489	CARBONATO DE LÍTIU 300MG CX C/500	CAIXA	2.400,00	0,290	696,00
109490	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML CX C/100	CAIXA	1.440,00	5,160	7.430,40
109491	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20G CX C/01	CAIXA	3.840,00	6,360	24.422,40
109492	DOXICICLINA 100MG CX C/20	CAIXA	5.760,00	1,180	6.796,80
109493	ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 10ML CX C/25	CAIXA	240,00	101,080	24.259,20
109494	ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML CX C/25	CAIXA	480,00	20,230	9.710,40
109495	ESPIRONOLACTONA 50MG CX C/500	CAIXA	4.800,00	0,570	2.736,00
109496	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML INJETÁVEL CX C/06	CAIXA	1.776,00	15,120	26.853,12
109497	FLUCONAZOL 150MG CX C/100	CAIXA	1.440,00	0,950	1.368,00
109498	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML CX C/05	CAIXA	96,00	16,160	1.551,36
109499	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJT CX C/200	CAIXA	960,00	2,540	2.438,40
109500	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX C/500	CAIXA	38.400,00	0,060	2.304,00
109501	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG CX C/500	CAIXA	7.200,00	0,100	720,00
109502	IMIPRAMINA 25MG CX C/200	CAIXA	2.400,00	0,680	1.632,00
109503	IODETO DE POTASSIO 2% 100ML. CX C/140	CAIXA	3.456,00	11,010	38.050,56
109504	ITRACONAZOL 100MG CX C/250	CAIXA	576,00	1,260	725,76
109505	LEVOMEPROZAMINA 25 MG CX C/200	CAIXA	3.840,00	0,710	2.726,40
109506	LORATADINA 1MG/ML 100ML CX C/50	CAIXA	1.680,00	8,790	14.767,20
109507	MEBENDAZOL 100MG CX C/06	CAIXA	14.400,00	0,380	5.472,00
109508	MEBENDAZOL 20MG 30ML CX C/50	CAIXA	19.200,00	2,590	49.728,00
109509	MEROPENEM 1G CX C/10	CAIXA	960,00	22,320	21.427,20
109510	MEROPENEM 500MG CX C/25	CAIXA	960,00	17,620	16.915,20
109511	METFORMINA 500MG CX C/400	CAIXA	17.280,00	0,160	2.764,80
109512	METFORMINA 850MG CX C/200	CAIXA	24.000,00	0,270	6.480,00
109513	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML CX C/10	CAIXA	336,00	8,320	2.795,52
109514	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML CX C/03	CAIXA	240,00	2,710	650,40
109515	NISTATINA 25.000UI/G USO GINECOLOGICO C/ APLICADORES . CX C/50	CAIXA	7.200,00	8,290	59.688,00
109516	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML CX C/100	CAIXA	1.200,00	4,020	4.824,00
109517	OXCARBAZEPINA 6% SUSP.CX C/01	CAIXA	480,00	101,000	48.480,00
109518	PROMETIZINA 25MG CX C/20	CAIXA	1.680,00	0,210	352,80
109519	PROMETIZINA 50MG/2ML CX C/100	CAIXA	1.056,00	2,780	2.935,68
109520	PROPRANOLOL 40MG CX C/500	CAIXA	4.800,00	0,130	624,00
109521	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML CX C/100	CAIXA	576,00	15,920	9.169,92
109522	RISPERIDONA 1MG CX C/300	CAIXA	3.840,00	0,160	614,40
109523	RISPERIDONA 2MG CX C/300	CAIXA	3.360,00	0,180	604,80
109524	RISPERIDONA 3 MG CX C/300	CAIXA	4.800,00	0,340	1.632,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



109525	SOLUÇÃO ENEMA 160MG/ML + 60MG/ML, USO RETAL, 130ML C X C/01	CAIXA	480,00	7,140	3.427,20
109526	SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO C/40	CAIXA	43.200,00	10,770	465.264,00
109527	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICO 500ML - SISTEMA FECHADO C/30	CAIXA	12.000,00	7,740	92.880,00
109528	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO C/48	CAIXA	24.000,00	8,180	196.320,00
109529	SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO C/80	CAIXA	12.000,00	6,620	79.440,00
109530	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO C/	CAIXA	9.600,00	12,130	116.448,00
109531	SUGAMADEX 100MG/ML 2ML CX C/10	CAIXA	72,00	207,530	14.942,16
109532	SULFATO FERROSO 125MG/ML 100ML CX C/70	CAIXA	11.520,00	7,240	83.404,80
109533	SUXAMETÔNIO 100MG CX C/10	CAIXA	480,00	37,950	18.216,00
109534	ÁGUA OXIGENADA 1000ML CX C/12	CAIXA	2.304,00	8,660	19.952,64
109535	SORO ANTI-A ESPECIFICAÇÃO CX C/01	CAIXA	4,00	30,000	120,00
	SORO ANTI-A ESPECIFICAÇÃO : PARA DETERMINAÇÃO DOS GRUPOS SANGUINEOS ABO, PARA TESTE EM LÂMINA OU TUBO. EMBALAGEM: FRASCO COM 10 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
109536	SORO ANTI-B ESPECIFICAÇÃO CX C/01	CAIXA	4,00	30,010	120,04
	SORO ANTI-B ESPECIFICAÇÃO : SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTICORPO MONOCLONAL, SISTEMA ABO, ANTI-B. EMBALAGEM FRASCO COM 10ML.				
109537	SORO ANTI-D ESPECIFICAÇÃO CX C/01	CAIXA	4,00	53,430	213,72
	SORO ANTI-D ESPECIFICAÇÃO : SORO PARA TIPAGEM SANGUINEA ANTICORPO MONOCLONAL ANTI-D, PARA USO EM VIDRO. EMBALAGEM FRASCO COM 10 ML.				
VALOR GLOBAL R\$					1.743.231,28

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.743.231,28 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 18 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.956.268/0001-18  
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 21.581.445/0001-82  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_